



Informativo

Decisões TCDF nº 03/2018

Sessões de 30 de janeiro e 01 de fevereiro de 2018

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Serviço de Jurisprudência

jurisprudencia@tc.df.gov.br

Sumário

CONTAS

1. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. AUSÊNCIA DE DOLO. CONDUTA CULPOSA. PREJUÍZO AO ERÁRIO.
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. COMISSÃO TOMADORA. SOBREPREÇO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO. APRECIÇÃO PELO CONTROLE EXTERNO.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. FORNECIMENTO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO E TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO.
2. LICITAÇÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP). PERCENTUAL DE GASTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS. PARCELAMENTO DE OBJETO. LICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE NATUREZA DIVISÍVEL. CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO LICITADO.
3. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESISTÊNCIA DO ADJUDICATÁRIO. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. PREÇO OFERTADO PELA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

PESSOAL

1. PESSOAL. APOSENTADORIA. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ÂMBITO MUNICIPAL PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. ADMISSÃO DE AMICUS CURIAE. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DO AMICUS CURIAE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSTENTAÇÃO ORAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC.
2. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTÂNCIA REVISORA. IRREGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.



CONTAS

1. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. AUSÊNCIA DE DOLO. CONDUTA CULPOSA. PREJUÍZO AO ERÁRIO.

A imputação de responsabilidade, em sede de TCE, necessita apenas da prática de conduta culposa *lato sensu*, que contribua para a ocorrência do prejuízo, sendo prescindível a demonstração de dolo ou de locupletamento pessoal pelo agente público.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 18513/2011. Decisão nº 211/2018.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 148/2015.](#)

2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. COMISSÃO TOMADORA. SOBREPREGO. PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO. APRECIÇÃO PELO CONTROLE EXTERNO.

A alegação de prestação do serviço contratado não afasta a possibilidade de ocorrência de prejuízo ao erário em razão de eventual sobrepreço, nem a necessidade de comprovação da execução do objeto do contrato. Assim, ainda que a comissão de TCE conclua pela ausência de prejuízo, os autos dos apensos necessários à apreciação das contas devem ser encaminhados ao Tribunal para análise de mérito.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 34350/2016. Decisão nº 254/2018.](#)

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. FORNECIMENTO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO E TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO.

Admite-se a exigência de atestados de fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição para fins de comprovação da capacidade técnica dos licitantes, quando a contratação envolver os dois objetos, por se tratar de serviços distintos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 40389/2017-e. Decisão nº 198/2018.](#)

Precedente: TCU: [Acórdão nº 6082/2016 – I.](#)

2. LICITAÇÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP). PERCENTUAL DE GASTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS. PARCELAMENTO DE OBJETO. LICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE NATUREZA DIVISÍVEL. CONJUNTO OU COMPLEXO DO OBJETO LICITADO.

1. A destinação de cota reservada para entidades preferenciais em licitação de bens, serviços e obras de natureza divisível é obrigatória, salvo quando houver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto licitado, a teor do art. 48, inciso III, da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), c/c o art. 26 da [Lei Distrital n.º 4.611/2011](#) e com o art. 8º do [Decreto Distrital n.º 35.592/2014](#), e não se confunde com os percentuais do gasto público em geral a ser dispensado ao tratamento diferenciado a que alude o art. 23 da [Lei n.º 4.611/2011](#).

2. O parcelamento do objeto em lotes, por si só, não garante a contratação das entidades preferenciais, de modo que tal previsão não afasta a necessidade de fixação da cota reservada de até 25% para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme previsto no art. 26 da [Lei n.º 4.611/2011](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 27650/2017-e. Decisão nº 197/2018.](#)

3. LICITAÇÃO. PREGÃO. DESISTÊNCIA DO ADJUDICATÁRIO. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. PREÇO OFERTADO PELA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Caso o adjudicatário convocado no prazo fixado no edital não celebre o contrato, cabe ao pregoeiro, no procedimento de pregão, após homologada a licitação, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação



dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Nesse caso, constitui poder-dever do pregoeiro negociar o valor ofertado diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor, não sendo exigível, entretanto, que o valor a ser contratado seja aquele ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar, por ausência de previsão na [Lei nº 10.520/2002](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35645/2015-e. Decisão nº 196/2018.](#)

PESSOAL

1. PESSOAL. APOSENTADORIA. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ÂMBITO MUNICIPAL PARA FINS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS.

O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal pode ser averbado para fins de aposentadoria e ATS quando o ingresso do servidor em cargo público efetivo distrital for anterior à vigência da [Lei nº 8.112/90](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 36039/2017-e. Decisão nº 262/2018.](#)

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. ADMISSÃO DE AMICUS CURIAE. PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DO AMICUS CURIAE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSTENTAÇÃO ORAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC.

Admite-se o ingresso de interessado na condição de *amicus curiae* nos processos que tramitam nesta Corte, considerando a relevância da matéria, sua especificidade ou sua repercussão social, nos termos do art. 138 do CPC, incluindo-se o exercício das prerrogativas legais vinculadas a essa figura processual, como a interposição de embargos de declaração e a realização de sustentação oral.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 12798/2016-e. Decisão nº 199/2018.](#)

Precedentes: TCDF: Decisões nºs [5685/2017](#), [1177/2017](#); TCU: [Acórdão nº 1659/2016 –P](#).

Nota: Art. 138 do [CPC](#):

“Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas”.

2. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTÂNCIA REVISORA. IRREGULARIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

Não compete a esta Corte de Contas atuar como instância revisora de matéria administrativa decidida pelos órgãos/entidades do Distrito Federal, exceto quando a decisão indicar indício de descumprimento de deliberações deste Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2511/2018-e. Decisão nº 207/2018.](#)

